



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

DESPACHO

À PROAD

Senhor Pró-Reitor,

Trata-se de pedido de repactuação requerido pela empresa RG Segurança e Vigilância LTDA com a apresentação de nova convenção coletiva de trabalho. Nesse sentido, temos um questionamento sobre um item da planilha de custo.

Na fase de planejamento foi elaborado o termo de referência (0546130) e a planilha de custos (0546161), em momento oportuno o processo foi encaminhado para Procuradoria Federal para análise e parecer sobre os documentos da licitação, em resposta tivemos o Parecer nº 01784/2024 (0546132).

No parecer mencionado tivemos vários pedidos de correção, os quais foram cumpridos, contudo, nada relacionado a dúvida que temos. Ocorre que em outro procedimento licitatório tivemos a emissão do parecer nº 03290/2025 (0546135), neste parecer foi recomendado a incluir nota ou observação na planilha de custo para constar o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017:

"deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual".

Assim, temos que a contratação do parecer nº

01784/2024 tem como objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, e, a contratação do parecer nº 03290/2025 trata de contratação de serviços de apoio administrativo. Pois bem, chegado o momento de repactuação do contrato de vigilância armada, podemos aplicar a redução do percentual de 1,94% para 0,194 (item D do módulo 3 da planilha de custos) conforme recomendado no parecer nº 03290/2025, apesar do TR, planilha de custo ou mesmo o parecer nº 01784/2024 não apresentarem essa redução?

Diante do exposto, considerando o cenário descrito, peço o envio desta demanda à Procuradoria Federal para manifestação jurídica.

Respeitosamente,

Guilherme Azevedo Oliveira
Vice-Diretor da DAC



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AZEVEDO OLIVEIRA, Vice-Diretor(a)**, em 23/02/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546226** e o código CRC **7CAF71F6**.

Referência: Processo nº
23854.001334/2026-01

SEI nº 0546226